



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 024/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: PE005/2026

(Sistema de Registro de Preços)

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos destinados à manutenção da rede de iluminação pública e das instalações elétricas dos prédios públicos pertencentes ao Município de Iaçú-BA.

IMPUGNANTE: Palmas Luz, CNPJ nº 08.901.896/0001-91

Trata-se de Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº PE005/2026, formulado pela empresa Palmas Luz, com o objetivo de contestar supostas irregularidades nas condições estabelecidas para o certame.

Em síntese, a impugnante questionou a) suposto direcionamento do Item 164 do Termo de Referência a fabricante e modelos específicos; b) ausência de exigência de certificação INMETRO e de laudos para as luminárias públicas de LED. c) ausência de exigência de garantia mínima de 60 meses para os produtos.

Os autos do processo foram encaminhados à Unidade Técnica de Engenharia do Município, a qual elaborou um Relatório contendo justificativa para subsidiar a presente decisão, analisando cada um dos pontos questionados.

Com efeito, passamos a analisá-los. Vejamos:

a) Do direcionamento do item 164 a fabricante e modelos específicos

A impugnante alega que a descrição do Item 164 ("LUMINARIA PUBLICA AUDAZ 250W A 400W E40 IP66 EMPALUX CINZACL") configuraria direcionamento indevido uma vez que indica expressamente uma marca. Asseriu, ainda, que a adoção do soquete E40 seria incompatível com a modernização do sistema de iluminação pública.

Pois bem. Conforme se extrai do relatório apresentado pela Unidade Técnica responsável, a descrição do Item 164 reproduz integralmente o insumo 20633 da base de dados SBC (Sistema de Custos), referência Salvador/BA.

Como é cediço, a utilização de tabelas referenciais, a exemplo do SBC, SINAPI, ORSE, entre outras mencionadas no Estudo Técnico Preliminar, constitui prática usual e amplamente aceita pela Administração Pública para a formação de orçamentos e estimativas de custos. A eventual indicação de marca e modelo nessas bases tem caráter meramente referencial,





servindo como parâmetro de preço e padrão de desempenho, não implicando vinculação à oferta ou ao fornecimento de marca específica.

No caso em análise, a Administração limitou-se a reproduzir a descrição constante de banco de dados público no Termo de Referência, sem impor qualquer obrigatoriedade de fornecimento da marca ali indicada.

Dessa forma, é plenamente admitida a oferta de produtos de quaisquer marcas, desde que atendam às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade e do julgamento objetivo.

Quanto ao soquete E40, a Unidade Técnica também esclareceu que esta bitola é o padrão atualmente adotado no parque de iluminação pública municipal. A utilização de lâmpadas LED de alta potência com base E40 é plenamente possível no mercado, permitindo a modernização e o incremento da eficiência luminosa e a redução do consumo de energia, sem a necessidade de substituição de todo o conjunto de suporte existente, medida essa que demonstra economicidade e agilidade na manutenção.

b) da ausência de exigência de certificação INMETRO e de laudos para as luminárias públicas de LED

A impugnante segue afirmando que o Edital careceria de exigência explícita de certificação do INMETRO e de laudos laboratoriais para as luminárias de LED.

Sem razão. A justificativa veiculada pela unidade técnica e o Termo de Referência, em seus itens 3.5 e 4.2.3, estabelecem de forma inequívoca que "Os materiais elétricos sujeitos à certificação compulsória deverão possuir registro ou certificação de conformidade junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, ou por organismo de certificação por ele acreditado, conforme regulamentação aplicável". A exigência de "possuir" a certificação vincula o licitante à sua conformidade no momento da execução do objeto do contrato, com a entrega dos itens licitados.

Logo, a exigência de laudos e certificados complexos na fase de classificação ou habilitação configuraria restrição indevida à competitividade. A conformidade técnica, incluindo a certificação INMETRO, é uma condição de aceitabilidade do produto na entrega, e a fiscalização do contrato poderá, a qualquer tempo, verificar o selo físico, o número de registro e realizar diligências no sítio eletrônico do INMETRO para validar a autenticidade da certificação.

c) da ausência de exigência de garantia mínima de 60 meses

Ao revés dos argumentos adotados pela impugnante, o Edital e o Termo de Referência obrigam o atendimento aos "requisitos técnicos e de segurança previstos na legislação





PREFEITURA DE
IAÇU

vigente". A Portaria INMETRO nº 62/2022 estabelece o prazo de 60 meses como requisito mínimo de fabricação para comercialização de luminárias LED no Brasil. Desta forma, tal prazo de garantia é considerado intrínseco ao objeto licitado por força de norma legal. Qualquer produto fornecido que não atenda a este requisito regulatório estará sujeito à rejeição pela Administração por descumprimento das normas técnicas da ABNT e do INMETRO, conforme previsto nas cláusulas de qualidade do instrumento convocatório.

Diante do exposto, forte na análise realizada pela Unidade Técnica de Engenharia deste Município, e nos termos do Edital, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e da legislação aplicável, este Agente de Contratação decide pela **IMPROCEDÊNCIA** da impugnação apresentada pela empresa Palmas Luz, mantendo-se incólumes todas as condições do Edital do Pregão Eletrônico nº PE005/2026.

Iaçú-BA, 30 de março de 2026.

Luciano Kleber Braga
Agente de Contratação



Atendimento

75 3325-2175



Mande um Email

gabineteiacu@iacu.ba.gov.br



Nos siga

@prefeituraiacu



Nos visite

Av. Manoel Justiniano de Moura Medrado s/n
Centro - CEP: 46.860-000 - Iaçu-Ba